

Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL №. 822, de 14 de dezembro de 1998.

Estima a Receita e Fixa a Despesa Para o Exercício de 1999.

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Itabirinha de Mantena para o exercício de 1999, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.550.000,00 (três milhões quinhentos e cinquenta mil reais) discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes constantes no Adendo III, Anexo 2 da Lei Federal nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Descrição	Fontes	Categoria Econômica
Receitas Correntes		2.631.270,00
Receita Tributária	140.970,00	
Receita Patrimonial	3.000,00	
Receita Industrial	2.500,00	
Transferências Correntes	2.383.300,00	
Outras Receitas Correntes	101.500,00	
Receitas de Capital		918.730,00
Operações de Crédito	200.000,00	
Alienação de Bens	50.000,00	
Transferências de Capital	668.730,00	
Total		3.550.000,00

Art. 3º. A Despesa realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades Orçamentárias e por Funções de Governo:

Unidades Orçamentárias Gabinete e Secretaria da Câmara Gabinete do Prefeito Secretaria Municipal de Administração e Finanças Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte, Lazer e Turismo Secretaria Municipal de Agricultura Obras Públicas e Serviços	Valor 255.000,00 294.549,70 471.440,17 184.159,35 748.606,90
Urbanos Secretaria Municipal de Educação e Cultura Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	1.109.341,60 486.902,28
Total	3.550.000,00
Funções de Governo	Valor
01 Legislativa	255.000,00
03 Administração e Planejamento	773.342,17
04 Agricultura	139.843,90
05 Comunicações	33.040,00
06 Defesa Nacional e Segurança Pública	22.040,00
07 Desenvolvimento Regional	12.224,70



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

80	Educação e Cultura	1.109.341,60
09	Energia e Recursos Minerais	58.000,00
10	Habitação e Urbanismo	267.349,00
11	Indústria, Comércio e Serviços	22.800,00
13	Saúde e Saneamento	486.902,28
15	Assistência e Previdência	86.702,35
16	Transporte	283.414,00
To	tal	3.550.000,00

Art. 4º. Fica o prefeito municipal autorizado a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 52 da Constituição Federal;
- **b)** abrir créditos suplementares a dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº. 4.320/64;
- c) anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento como recursos para abertura de créditos adicionais, aproveitar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, aproveitar o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso;
- **d)** não oneram o percentual descrito na alínea "b" as suplementações que utilizarem como recurso anulações de dotações do presente orçamento.

Parágrafo único. As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Itabirinha de Mantena - MG, 14 de dezembro de 1998.

JOSÉ DOS REIS Prefeito